

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS A. C. de Salles Junior.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar à verba n. 378 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, Considerando que foi insuficientemente dotada, no orçamento vigente, a verba destinada ao serviço de juros da dívida flutuante;

considerando que é indispensável suprir aquela verba com os recursos necessários, afim de ser regularizada a contabilização daquele serviço, já realizado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar ao orçamento vigente, na importância de 26.525:541\$000, (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco contos, quinhentos e quarenta e quatro mil réis), com a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'TÍTULO II - JUROS DA DÍVIDA FLUTUANTE', 'Verba n. 378 - Dívida Flutuante', 'Consignação n. 1', 'b) Para pagamento de juros da dívida', 'd) Juros e descontos de títulos a curto prazo emitidos pelo Tesouro'.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, A. C. de Salles Junior.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

DECRETO N. 9.878 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento das Caixas Econômicas Anexas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o aumento constante e progressivo de depósitos nas Caixas Econômicas Anexas tornou insuficiente a dotação para o serviço de juros, consignada no orçamento respectivo;

Considerando que é indispensável suprir essa dotação com os recursos necessários, afim de ser regularizada a contabilização daquele serviço;

Considerando que, em virtude do já aludido acréscimo de depósitos, aumentou proporcionalmente a porcentagem devida aos funcionários sobre a receita líquida verificada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no orçamento das Caixas Econômicas Anexas, o crédito, suplementar à Despesa Efetiva autorizada, na importância de 4.096:000\$000 (quatro mil, noventa e seis contos de réis), sendo:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'PESSOAL', 'III - Porcentagem Semestral', 'IV - Substituições em Geral e Comissionamentos', 'JUROS CONTA DE DESPESA'.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS A. C. de Salles Junior.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.879 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria dez lugares de Delegados Adjuntos no Gabinete de Investigações — e aproveita os sete atuais Comissários de Polícia, com categoria de 3.ª classe.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei, e,

1.º) — considerando que, por Decreto n. 6.245 de 29 de dezembro de 1933, foram extintos os cargos de Comissários de Polícia;

2.º) — considerando que por força desse mesmo Decreto os seus titulares continuaram nas suas funções e com direito de equiparação aos Delegados de 3.ª classe;

3.º) — considerando que a situação desses funcionários precisa ser regularizada definitivamente, tendo em vista as necessidades policiais do Estado;

4.º) — considerando que o concurso de autoridades de classe inferior aos Delegados Especializados do Gabinete de Investigações é indispensável para maior eficiência dos seus complexos trabalhos;

5.º) — considerando que essa necessidade se justifica não só dada a natureza dos serviços afetos a essas Delegacias, como em razão do aumento sempre crescente das suas responsabilidades;

Decreta:

Artigo 1.º — Os sete atuais Comissários de Polícia ficam integrados na Polícia de carreira com a categoria de 3.ª classe.

Artigo 2.º — Ficam criados dez lugares de Delegados Adjuntos no Gabinete de Investigações.

Artigo 3.º — O chefe do Gabinete de Investigações distribuirá o serviço dessas autoridades de acordo com o Regulamento dessa dependência.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário e abrindo-se os necessários créditos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS Dalysio Menna Barreto A. C. de Salles Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1938.

O Diretor Geral, J. Climaco Pereira

DECRETO N. 9.880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria, no Departamento de Estradas de Rodagem, seis cargos de engenheiros residentes

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, e

Considerando que o aumento da rede rodoviária, nestes três últimos anos, veio sobreccarregar os serviços a cargo das doze Residências atualmente existentes;

Considerando que é de todo inconveniente, para os serviços de conservação das estradas de rodagem, atribuir-se mais de 300 quilômetros a cada engenheiro residente,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Departamento de Estradas de Rodagem, seis cargos de engenheiros residentes, com os vencimentos constantes do quadro anexo ao decreto n. 6.529, de 2 de julho de 1934.

Artigo 2.º — As despesas resultantes deste decreto, correrão pela verba n. 339, do § 72, título II, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Guilherme Winter, A. C. Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 29 de dezembro de 1938.

J. T. de Oliveira Penteadó, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 9.880-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue um cargo de Consultor Jurídico na Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei n. 5.799, de 13 de janeiro de 1933, devendo o funcionário que o exercia ficar em disponibilidade com os vencimentos de 1:500\$000 mensais, estipulados naquele decreto-lei, afim de ser oportunamente aproveitado em qualquer repartição, a juízo do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Guilherme E. Winter

Publicado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, aos 29 de dezembro de 1938.

F. Gayotó, Diretor Geral

DECRETO N. 9.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, à Secretaria da Segurança Pública o crédito suplementar de rs. 11:626\$600, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo n. 49 do decreto n. 9.789, de 5-12-38,

considerando que a extinção da Cadeia e Presídio Político da Capital, e consequente criação da Casa de Detenção de São Paulo, determinadas pelo artigo 1.º do decreto n. 9.789, de 5-12-38, exigem a abertura de um crédito suplementar, além das transferências de diversos saldos de verbas, destinado a ocorrer às diferenças de vencimentos até o fim do corrente exercício;

considerando, ainda, que, por força do aludido decreto N. 9.789, a sub-consignação n. 1 — VENCIMENTOS FIXOS —, consignação n. 1 — CADEIA DA CAPITAL — da verba 261, do orçamento vigente, ficou com a sua classificação completamente alterada,

considerando, ainda, que, por força do aludido decreto N. 9.789, a sub-consignação n. 1 — VENCIMENTOS FIXOS —, consignação n. 1 — CADEIA DA CAPITAL — da verba 261, do orçamento vigente, ficou com a sua classificação completamente alterada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a sub-consignação n. 1 — consignação n. 1 — da verba n. 261, § 36, do orçamento vigente, assim redigida:

TÍTULO XX — PRISÕES DO ESTADO.

Verba n. 261 — PESSOAL.

Consignação n. 1 — CASA DE DETENÇÃO DE SAO PAULO.

Sub-consignação n. 1 — VENCIMENTOS FIXOS.

Decreto n. 9.789, de 5-12-38.

Table with 3 columns: Description, ANUAL DE CADA, ANUAL DE TODOS. Lists various positions like 'A)-1 Diretor', 'B)-1 Assistente', 'C)-4 Chefes de Serviço de vigilância', etc.

Artigo 2.º — Para atender, em parte e a contar de 6-12-38 até o fim do corrente exercício, aos novos vencimentos fixados na tabela referida no artigo anterior, ficam transferidos, também a contar de 6-12-38, os seguintes saldos de verbas das consignações e sub-consignações abaixo mencionadas:

CONSIGNAÇÃO N. 1 — CADEIA DA CAPITAL Sub-consignação n. 1 — Vencimentos Fixos, rs. 2:516\$100 (dois contos, quinhentos e dezesseis mil e cem réis) Sub-consignação n. 2 — Vencimentos variáveis, rs. 9:435\$500 (nove contos, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis)

CONSIGNAÇÃO N. 3 — PRESIDIO DA CAPITAL Sub-consignação n. 1 — Vencimentos fixos, rs. 2:222\$600 (dois contos, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos réis), todas da verba n. 261 — PESSOAL, — TÍTULO XX — PRISÕES DO ESTADO — § 36.º do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e do Tesouro do Estado, além das transferências mencionadas no artigo anterior, o crédito suplementar de rs. 11:626\$600 (onze contos, seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos réis), destinado a cobrir as diferenças de vencimentos do diretor e demais funcionários da atual CASA DE DETENÇÃO DE SAO PAULO, no período de 6 a 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS Dalysio Menna Barreto A. C. de Sales Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 29 de dezembro de 1938.

O Diretor Geral, J. Climaco Pereira.

DECRETO N. 9882 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre no Tesouro do Estado a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um Crédito Suplementar de Rs. 5:000\$000.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um Crédito Suplementar de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), para criação da alínea C — Pagamento de gratificações dos serviços extraordinários — na sub-consignação n. 2, consignação n. 3, verba n. 285, § 46 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Fica reduzida, por desnecessária, a impor-